



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 163

DE 28 de Maio DE 2008.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO
DE CONCESSÃO - RECONHECE A
EXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO
ECONÔMICO - FINANCEIRO -
RECOMENDA ÀS PARTES A
CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO E
SUBMETE AO PODER CONCEDENTE O
PLANO DE CONTAS DA
CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/077.678/2002, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art 1º - Reconhecer como metodologia para a revisão quinquenal tarifária do contrato de concessão titularizado pela Concessionária Barcas S/A, no período de 1998 a 2003, o método do custo do serviço, conforme artigo 11 da Lei nº 2.804/97 e cláusula décima quarta do contrato de concessão.

Parágrafo único - fixar que o método custo do serviço poderá constituir-se em item de renegociação contratual, a ser realizada pelas partes: poder concedente e concessionária, dado o princípio da mutabilidade jurídica, sendo possível o reconhecimento de outros modelos já utilizados pelo poder concedente

Art 2º - Reconhecer a existência de desequilíbrio econômico-financeiro na concessão de Barcas S/A, que advém, essencialmente, de um hiato estrutural existente entre a demanda prevista no edital, que está contida na fórmula tarifária inicial, e a demanda observada, conforme relatório final do Instituto de Economia - Instituto COPPEAD/UFRJ - Dezembro de 2005.

Parágrafo único - reconhecer o direito constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Art 3º - Recomendar às partes (Poder Concedente e Concessionária) que analisem, em respeito ao interesse público na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros e ao princípio da boa - fé, as propostas de recomposição apresentadas por Barcas S/A, bem como os estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Universitária José Bonifácio - UFRJ, com vistas à celebração de termo aditivo ao contrato de concessão.

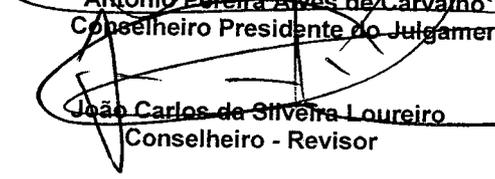
Art 4º - Recomendar que as partes analisem as ponderações realizadas por esta AGETRANSP, através do relatório produzido pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria ASEP - RJ nº71/03, bem como as manifestações da presente decisão.

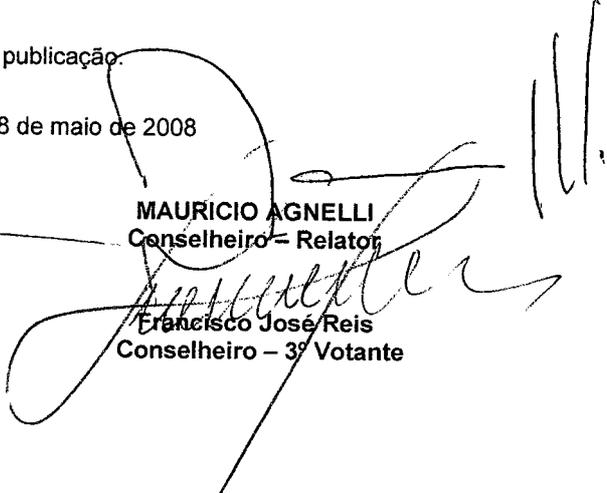
Art 5º - Submeter ao Poder Concedente, através de Ofício a ser expedido pela Presidência desta AGETRANSP, o Plano de Contas apresentado, em conformidade com o anexo IV do contrato de concessão e encaminhado pela Concessionária Barcas S/A, através da CT - BARCAS S/A - NAR - Nº 104/2008, constante do anexo III do presente feito.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008


Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro - Revisor


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro - Relator


Francisco José Reis
Conselheiro - 3º Votante